

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATO Nº 025/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGIAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A e a empresa SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.848-80	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-88	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME	
CNPJ: 14.056.961/0001-22	CNPJ: 14.056.961/0001-22
ENDEREÇO: Estrada Geral do Barreiro, s/n	
CEP: 88790-000	Município: Pescaria Brava/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Roberto de Souza Correa	
CPF/MF: 023.062.039-62	Cargo: Sócio Proprietário

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, que serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2018, nos termos e condições a seguir expostos.

Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e transporte de seus funcionários para realizar manutenção predial preventiva e corretiva e serviços eventuais de pequenos reparos nas dependências do Porto de Imbituba/SC.




PLANILHA QUANTITATIVA DE SERVIÇOS							
SERVIÇO: Contratação de empresa para serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra e ferramentas.							
Tipo	Descrição	Regime	Preço unitário (R\$)	Horas estimadas mensais (h)	Horas estimadas anuais (h)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
N	Mão de Obra (considerando 01 profissional + 01 ajudante)	Programada	R\$	600 h	7.200 h	R\$ 14.009,00	R\$ 168.100,00
E		Emergencial	R\$	70 h	840 h	R\$700,00	R\$ 8.400,00
Soma						R\$ 176.500,00	

a) Os quantitativos indicados acima não geram a obrigação da contratação do montante total estimado sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

b) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I - Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela da Cláusula Primeira deste contrato, sendo o valor global anual estimado de R\$176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais).

II - Até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará o relatório descrevendo os serviços realizados de acordo com o Cronograma de Serviços aprovado pelo Responsável pelo Contrato. Após a conferência do Relatório e demais documentos, a CONTRATANTE atestará a medição mensal e solicitará a emissão da Nota Fiscal.

III - A remuneração será calculada mensalmente e paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, de em consonância com o relatório de horas trabalhadas apresentado, aprovado e assinado pelo Gestor do contrato. Será composta pela soma das diferentes chamadas realizadas, remuneradas de acordo com o respectivo preço unitário, conforme é descrito pela seguinte expressão:

$$Rm = (Hmp \cdot PUmp) + (Hme \cdot PUme)$$

Em que:

Rm - Remuneração mensal, a ser calculada para cada mês de referência, em R\$;

hmp - Horas de manutenção em regime programado, verificadas no mês de referência;

PUmp - Preço unitário do serviço de manutenção programada, dado em R\$/h;

Hme - Horas de manutenção em regime emergencial, verificadas no mês de referência;

PUme - Preço unitário do serviço de manutenção emergencial, dado em R\$/h;

IV - O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

V - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VI - Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII - O pagamento será feito em até dez dias após a emissão da nota fiscal por meio de boleto bancário.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Prazo da Vigência do Contrato e do Reajuste

I - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

II – Havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação no Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M / FGV

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 013/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 013/2018;
- i) É vedada a subcontratação para o fornecimento dos serviços estipulados. Todavia, admite-se a subcontratação dos serviços de locação de equipamentos e ferramentas caso não possua em seu patrimônio. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a SCPar Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação;
- j) A subcontratação dos serviços mencionados na alínea anterior deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após prévia aprovação feita pela CONTRATANTE devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia do instrumento de subcontratação.

II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 013/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantindo, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, a assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.


Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Imbituba, 12 de abril de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.


LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:


Roberto de Souza Correa
SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

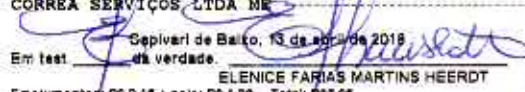
CPF:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
ESTADO DE SANTA CATARINA - LUDGERO NANDI ALANO - Tabelião
Av. Gal. Mendonça Lima, 812, Centro, Capivari de Baixo SC, Cep: 88.746-000
Fones: (48) 3623 1468 / 9924-0863 - e-mail: tabelionato@tabcapivaridebai.com.br

RECONHECIMENTO 309778

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1) ROBERTO DE SOUZA CORREA que assina por SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME

Em test. 
da verdade. 13 de abril de 2018

ELENICE FARIAS MARTINS HEERDT

Emolumento: R\$ 9,16 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 10,06

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBE22919-ZBCS

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

